

**DELIBERAÇÃO / CONSUP N° 02**

**DE 15 DE MAIO DE 2013**

APROVA AJUSTES AO REGULAMENTO DO  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)  
NO ÂMBITO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO  
DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL  
ÂNGELO DA SILVA SANTOS - FeMASS.

**O CONSELHO SUPERIOR, CONSUP**, conforme suas atribuições legais e regimentais  
definidas pelo Regimento da Faculdade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Ficam aprovados ajustes ao regulamento para a elaboração do Trabalho de Conclusão de  
Curso - TCC no âmbito dos Cursos de Graduação da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva  
Santos - FeMASS.

Art.2º - O TCC a que se refere o *caput* deste artigo é obrigatório para a conclusão do curso e não  
poderá ser substituído por outra atividade.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC tem como objetivos:

I- Estimular o aluno a usar as competências e habilidades adquiridas nas atividades acadêmicas  
que articulam e inter-relacionam os conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências  
cotidianas, dentro e fora da FeMASS, para ratificar, retificar e/ou ampliar o seu campo de  
conhecimento e contribuir para o debate acadêmico;

---

II- Possibilitar ao aluno a iniciação à pesquisa, dando-lhe condições para publicação de artigos e trabalhos científicos, assim como participar de propostas inovadoras na sua área de formação.

Art. 3º - A elaboração e a defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), sob forma de monografia, de caráter individual, é parte integrante das atividades que compõem os currículos dos Cursos de Graduação e será desenvolvido nas Disciplinas TCC I e TCC II, que se encontram nos dois últimos períodos da grade de cada curso, cada qual com um professor responsável por desenvolvê-la.

Art. 4º São atribuições dos professores de TCC I e II:

- I - Acompanhar e registrar as atividades relacionadas à sua turma;
- II - Monitorar o andamento das atividades dos alunos na interação com os Professores-Orientadores;
- III - Deliberar sobre indicações dos Professores - Orientadores junto à Coordenação de Curso;
- IV - Decidir sobre a aprovação ou não dos alunos inscritos na disciplina de TCC I;
- V - Deliberar sobre a constituição das bancas das defesas públicas de TCC II;
- VI - Dar publicidade sobre datas, títulos, autor, constituição da banca, hora e local das defesas de monografia;
- VII - Preencher, assinar e entregar as ATAS referentes às disciplinas de TCC I e II na Secretaria da FeMASS;
- VIII – Preencher, assinar e entregar os diários referentes às disciplinas de TCC I e II na Secretaria da FeMASS.

Art. 5º - No TCC I, o aluno deverá apresentar, por escrito, até o final do semestre, um Projeto de Pesquisa, pormenorizado, contendo:

- a) Introdução: incluindo apresentação do tema proposto, sua relevância acadêmica e justificativa, bem como o objetivo geral do trabalho;

b) Metodologia: incluindo descrições das tarefas, métodos e técnicas que serão adotados, e dos materiais e/ou equipamentos necessários, ressaltando as medidas já adotadas para elaboração do TCC I;

c) Referencial teórico e estudo de viabilidade: levantamento bibliográfico que será utilizado determinando o que será desenvolvido em cada capítulo, com seus respectivos objetivos específicos;

d) Cronograma de execução das atividades: detalhando a previsão de execução mensal das atividades, incluindo a entrega da versão preliminar e da apresentação/defesa pública;

e) Referências: lista da bibliografia citada no texto, que embasa teoricamente o tema e os métodos a serem adotados, segundo a estrutura formal e os critérios técnicos estabelecidos nas normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT.

Parágrafo único. A apresentação por escrito e aprovação do projeto de pesquisa (TCC I) é condição obrigatória para a efetivação de matrícula em TCC II.

Art.6º - A disciplina TCC II compreende o desenvolvimento do projeto proposto em TCC I até a sua defesa pública.

Parágrafo único: O aluno poderá ter, além do Professor Orientador, professor da FeMASS, um co-orientador devidamente justificado no corpo da proposta do TCC I, que deverá ter formação compatível com a monografia a ser orientada. O Co-orientador poderá pertencer a outra Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 7º - São atribuições do Professor - Orientador:

I- permitir que o acadêmico tenha acesso aos recursos materiais e às informações necessárias à execução do TCC I e II;

II- colaborar com o estudante na elaboração do programa das atividades a serem desenvolvidas;

III- acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas;

IV- no momento do encaminhamento da monografia, apresentar a proposta de composição de banca e de data de defesa do TCC II.

V- presidir a banca de exame de TCC II do qual for orientador;

Art. 8º - O acadêmico de TCC I será avaliado por meio dos resultados obtidos nos relatórios /apresentação do projeto de pesquisa.

Art. 9º - O acadêmico de TCC II será avaliado pelo documento final e pela sua defesa pública.

§ 1º As disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e II têm duração mínima de 01 (um) semestre cada uma, podendo ser prorrogada em caso de justificativa devidamente fundamentada.

§ 2º O não atendimento aos prazos máximos determinados para as atividades dos TCC's implicará em reprovação nas disciplinas.

Art. 10. A banca examinadora de TCII será constituída por um mínimo de 02 (dois) xaminadores, tendo o professor orientador como seu presidente.

§ 1º Os demais examinadores podem ser professores/coordenadores da FeMASS ou outros convidados.

§ 2º Deverá ser enviada, para cada um dos examinadores, uma cópia da monografia com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data estabelecida para a defesa;

§ 3º A defesa do TCC II é realizada em sessão pública por meio de apresentação da mesma pelo autor e arguição pelos membros da banca seguida de reunião dos referidos membros para emissão de parecer único determinando:

I- Aprovação emitindo um conceito final entre 7,0 (sete) e 10 (dez);

II- Reprovação emitindo um conceito inferior a 7,0 (sete);

III- Aprovação condicionada à realização de modificações na monografia.

§ 4º Em caso de aprovação condicionada, a banca definirá um prazo de no máximo de 30 (trinta) dias para o aluno apresentar a versão final do trabalho com as alterações propostas para nova análise;

§ 5º A banca se reunirá novamente para verificação de atendimento às exigências e emissão de um parecer final aprovando o aluno com conceito igual ou superior a 7,0 (sete) ou reprovando-o e emitindo um conceito inferior a 7,0 (sete);

§ 6º No caso de reprovação o aluno deverá rematricular-se na disciplina de acordo com prazos e condições estabelecidos;

§ 7º A partir da data da aprovação, o aluno deverá encaminhar à Coordenação de Curso a versão final em formatos digital e impressa (encadernada), como condição para lançamento do conceito referente à aprovação da disciplina, no prazo máximo de 15 dias.

§ 8º A monografia será encaminhada à Secretaria Acadêmica, pela Coordenação do Curso.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, sendo assegurado, caso necessário, recurso ao Colegiado dos Cursos.

Art. 12. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Deliberação Conjunta CONSECON/CONSEPE nº 004/2011, alterada pela Deliberação/CONSUP nº 02/12.**

Macaé, 15 de maio de 2013

---

VANESSA ARENARI GARCIA  
Presidente